05.ª Sessão Data 03/03/2020
As doutas Comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Suicídio é um assunto que vem crescendo cada vez mais no país à medida que os casos aumentam e muita gente ainda dá pouca importância.

A maioria das pessoas, definitivamente, não conhecem as estatísticas que o nosso país e o mundo carregam, mas o fato é que existe uma grande necessidade do combate ao suicídio, depressão e outros problemas de saúde mental.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios a cada 100 mil habitantes aumentou 7% no Brasil, ao contrário do índice mundial, que caiu 9,8%.

Segundo os mesmos dados, o suicídio foi a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, após os acidentes de carro. Entre os adolescentes de 15 a 19 anos, o suicídio foi a segunda principal causa de óbito entre meninas (após condições maternas) e a terceira principal causa em meninos (após lesões na estrada e violência interpessoal).

Embora os números mundiais estejam em queda, os índices ainda são alarmantes: cerca de 800 mil pessoas acabam com suas vidas todos os anos no mundo, o que equivale a uma morte a cada 40 segundos.

A campanha de prevenção e conscientização da depressão e do suicídio pode fazer a diferença porque é uma maneira de a gente salvar vidas.

Fora constatado que 90% dos suicídios poderiam ser evitados se as pessoas tivessem acesso aos tratamentos existentes para a doença que leva ao suicídio.

Cada um fazer sua parte na campanha de prevenção e conscientização de valorização da vida se torna muito necessário.

Diante do exposto é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande a Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominada Setembro Amarelo."

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do Município de Praia Grande, a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio denominada "Setembro Amarelo".

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a população a respeito da prevenção ao suicídio, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação da campanha para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
Praia Grande, 03 de março de 2020.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Betinho

Vereador